



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 64 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa, às dez horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Milton Malulei. Estiveram presentes os Exmºs Srs. Juizes: Des. Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Siufi, Paulo Tadeu Haendchen, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini, Frederico Farias de Miranda e Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não havendo nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 978 e 979. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Matéria contenciosa: 1. Pedido de Direito de Resposta nº 23/90, XIII. Requerente: Sr. Pedro Pedrossian, Candidato a Governador pela Coligação "Frente das Oposições". Relator: Dr. Paulo Tadeu Haendchen. Decisão: "À maioria, deferiram o direito de resposta pelo tempo de quatro minutos e meio, vencidos o relator e os segundo e terceiro vogais. À unanimidade, determinaram a remessa de peças do processo à Polícia Federal, quanto ao uso de documento falso. Decisão em parte contra o parecer." 2. Pedido de Direito de Resposta nº 24/90, XIII. Requerente: Sr. Gandi Jamil Georges, Candidato a Governador pela Coligação "Movimento Popular de Renovação". Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Decisão: "À maioria, rejeitaram a preliminar, proposta pela relatora, de não-conhecimento do pedido por defeito de representação. Quanto ao mérito, à maioria, deferiram o direito de resposta tão-somente em relação às expressões destacadas pela relatora, pelo tempo de três minutos e meio. Decisão de acordo com o parecer." Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Presidente deste Tribunal.